

TC 013.799/2016-9

Tomada de contas especial

Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social em razão de irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Brejão/PE, no exercício de 2011, à conta dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, para aplicação nos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

2. O relatório do tomador de contas concluiu pela existência de dano no valor histórico de R\$ 342.358,60, sob a responsabilidade do Sr. Sandoval Cadengue de Santana, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos, bem assim da ausência do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (peça 1, p. 178-188).

3. No âmbito deste Tribunal, procedeu-se à citação do responsável, exclusivamente pela lacuna atinente à manifestação do conselho. Por meio da instrução na peça 12, a unidade técnica, revendo o posicionamento acerca da citação com base na irregularidade já mencionada, propôs diligenciar ao FNAS para que encaminhasse a documentação relativa à análise da prestação de contas apresentada.

4. Em resposta, o órgão repassador informou que demandou os responsáveis para apresentarem a documentação relativa à execução financeira dos recursos, sem, contudo, lograr êxito. Com efeito, a unidade técnica renovou a citação do responsável, desta vez com fundamento na ausência de documentos comprobatórios das despesas realizadas.

5. O Sr. Sandoval Cadengue de Santana compareceu aos autos para se defender e juntou os elementos nas peças 42 a 356, os quais foram submetidos pela SecexTCE ao crivo do FNAS para manifestação acerca da possibilidade de acatá-los como aptos a demonstrarem a correta aplicação dos recursos repassados.

6. O fundo enviou ao Tribunal a resposta na peça 368, cujas conclusões foram no sentido de deconstituir parcialmente o débito, reduzindo-o ao montante histórico de R\$ 195.086,77, o que motivou proposta de julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito no valor remanescente e aplicação de multa.

7. A meu ver, o encaminhamento sugerido afigura-se adequado.

8. As tabelas elaboradas pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas do FNAS consolidam o resultado do confronto da documentação apresentada pelo ex-prefeito com os extratos das contas em que foram movimentados os valores (peças 52 a 55), conforme a destinação que lhes seria dada.

9. O exame apresenta, por programa, a discriminação das despesas acolhidas e das que foram impugnadas (peça 368, p. 8-17), indicando os lançamentos, valores, datas e os respectivos motivos para a glosa. Nesse sentido, ante a permanência de dispêndios para os quais não foi apresentada a comprovação de sua regularidade, bem assim em face da ocorrência de gastos que não se coadunam com os normativos que disciplinam a utilização dos recursos, cabe exigir a devolução de tais valores, na forma apontada pelo órgão repassador.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

10. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada para estas contas especiais.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Ricardo Costa Caribé
Procurador